



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 11 de novembro de 2022 - Nº 3055 - Divulgado em 10/11/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Cessão de Uso</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	2
<i>Errata</i>	5
<i>Comunicações</i>	6
4. Atos da 2ª Câmara.....	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	6
<i>Comunicações</i>	9
5. Alertas.....	9
6. Atos da Auditoria.....	12
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	12
7. Atos dos Jurisdicionados	13
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	13
<i>Errata</i>	17

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Exercício: 2006

Intimados: Rubens Germano Costa (Gestor(a)); Wanderley José Dantas (Advogado(a) OAB/PB 9622).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06473/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 0196 - 24/11/2022 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01598/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: Nadir Fernandes de Farias (Gestor(a)); Sindicato de Agentes Comunit. de Saude do Estado da Paraíba (Responsável); Antonio José Barbosa (Interessado(a)); Erica Rodrigues de Lima Gregorio (Interessado(a)); Genilda Maria da Silva (Interessado(a)); Ironildo Sabino de Souza (Interessado(a)); Israel Charles Fernandes de Luna (Interessado(a)); Jarbas Fernandes Sabino (Interessado(a)); Joel Augusto da Silva (Interessado(a)); Josirene de Oliveira Fernandes (Interessado(a)); Jossoara de Lima Alves (Interessado(a)); José Laercio da Silva (Interessado(a)); João Fidelis dos Santos (Interessado(a)); Leonardo Nascimento Azevedo (Interessado(a)); Manoel Amancio da Silva (Interessado(a)); Manoel Joaquim da Silva Neto (Interessado(a)); Manoel José Silva (Interessado(a)); Aline Rodrigues Franicisco (Interessado(a)); Paulo Alberto da Silva Felix (Interessado(a)); Renato Azevedo da Silva (Interessado(a)); Rivaldo Araujo de Souza (Interessado(a)); Rooselvete Fernandes Soares (Interessado(a)); Roseane Costa Benicio (Interessado(a)); Antonio Daniel da Silva Sobrinho (Interessado(a)); Sra Maria da Penha da Conceição (Interessado(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01598/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo

1. Atos Administrativos

Cessão de Uso

Extrato de Contrato de Cessão Onerosa de Uso de Espaços 14/22 Documento TC 92072/22

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Instituto Educacional Ruth Rocha

Objeto: Cessão onerosa de espaço público para a realização, pelo **CESSIONÁRIO**, do evento "Apresentação Teatral e de Ballet".

Valor: R\$ 1.700,00 (Um mil, setecentos reais)

Vigência: Período das 18h às 22h no dia 03/12/2022

Data da assinatura: 31/10/2022

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06473/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí



permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01890/15](#) (Doc. [42920/16](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2015

Intimados: LUCRECIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA DANTAS (Responsável); Eduardo Gomes Guedes (Advogado(a)); Carlos Ulysses de Carvalho Neto (Advogado(a)); Marcel de Moura Maia Rabello (Advogado(a) OAB/PB 12895); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06427/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Kayser Nogueira Pinto Rocha (Responsável); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [03330/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18400/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Elizabete Gomes Construção E Incorporação Eireli (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [14474/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Sergio Fonseca de Souza (Responsável).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06906/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08667/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2934 - 27/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2934ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022. Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Antes de facultar a palavra, o Conselheiro Presidente anunciou a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, por ordem de problemas pessoal, adiando para a próxima sessão todos os processos de sua relatoria, ficando desde já todos os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, em seguida, saudou o Sr. Antônio Mateus da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pilões/PB, que se fez presente pela primeira vez na Sessão desta Câmara. Com a palavra, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, que solicitou o agendamento extrapauta do PROCESSO TC 02142/12 (Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB), por já ter sido julgado nessa câmara, porém, a publicação saiu diferente do ato do Relator, em razão disso houve nova notificação, portanto trazendo para correção, depois, retirou de pauta o PROCESSO TC 06053/22 (Paraíba Previdência), para notificar o interessado e o Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, adiou para a próxima sessão o PROCESSO TC 04142/19 (Paraíba Previdência), ficando desde já todos os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Solicitando inversões de pauta dos itens: 01 (Proc. TC 04282/22), 20 (Proc. TC 03562/22), 18 (Proc. TC 00489/21) e 05 (Proc. TC 04321/22). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente, anunciou. PROCESSOS REMANESCENTES



DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 04282/22 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, relativa ao exercício de 2021. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Luiz Filipe F. C. da Cunha (OAB/PB 19.631), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021 da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, de responsabilidade da ex-vereadora Sra. Maria das Graças Carlos Rezende (falecida) e do Vereador-Presidente à época, o Sr. André Luis Almeida Coutinho, **DECLARAR** o Atendimento Parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2021, julgar **IRREGULAR** a Dispensa de Licitação nº DV. 00023/2021 e do(s) contrato(s) dela decorrente(s), **APLICAR MULTA** pessoal ao Sr. André Luis Almeida Coutinho, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), o equivalente a 32,00 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do acórdão, para efetuarem o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, **DETERMINAR** a atual Mesa da Câmara de Cabedelo/PB para adoção das providências cabíveis, a fim de sanar, com a maior brevidade possível a mácula relativa à desproporcionalidade de servidores comissionados em relação aos efetivos, no quadro de pessoal da Câmara Municipal, **DETERMINAR** a atual mesa da Câmara de Cabedelo/PB para que a contratação de serviços como a realizada com a Associação Brasileira de Professores de Nível Superior seja submetida a ampla concorrência entre os prestadores dos referidos serviços, sob pena de penalidade pecuniária e outras penalidades legais, **DETERMINAR** à Auditoria para averiguar nas contas futuras da Câmara de Cabedelo/PB a situação dos 02 servidores efetivos remanescentes com indícios de acumulação de vínculos públicos não permitidos e **RECOMENDAR** à Mesa da Câmara de Cabedelo/PB estrita observância das normas consubstanciadas na Nova Lei de Licitações e Contratos, evitando incorrer novamente nas irregularidades aqui mencionadas. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “G” **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES** – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 03562/22 – Denúncia com pedido de cautelar formulada pela sociedade ULTRA - Soluções e Serviços Ltda., CNPJ n.º 37.566.790/0001-87, através de seu representante legal, Sr. Paulo Francisco Pereira de Lima, acerca de supostas máculas no processamento do Pregão Eletrônico n.º 00020/2022. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **TOMAR CONHECIMENTO** da mencionada delação e, no tocante ao mérito, considerá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, especificamente em relação à recusa indevida do recurso interposto pela licitante e também denunciante, ULTRA - Soluções e Serviços Ltda., CNPJ n.º 37.566.790/0001-87, em face da inabilitação e apresentação de documentação pelas empresas participantes do certame, **APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS** ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio da Silva II, e ao pregoeiro responsável pelo procedimento licitatório em exame, Sr. Vladimir Ferreira Lucio da Silva, nos valores singulares de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 16,00 - UFRs/PB, **ASSINAR** o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário das penalidades, **ENCAMINHAR** cópias desta decisão ao denunciante, ULTRA - Soluções e Serviços Ltda., CNPJ n.º 37.566.790/0001-87, através de seu representante legal, Sr. Paulo Francisco Pereira de Lima, e ao denunciado, Município de São Bento/PB, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Jarques Lucio da Silva II, para conhecimento e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o Alcaide de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio da Silva II, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 00489/21 - Representação aumento de de subsídio de Vereadores 20-21. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Neuzomar as S. Silva (CRC/PB 2.667), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, manteve o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por

unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em dá pela **PROCEDÊNCIA** da representação, **DECLARAR** a **ILEGALIDADE** do aumento aprovado pela edilidade de Mamanguape/PB e **DETERMINAR** à Anexação dos presentes autos aos do processo de tomada de contas especial sob o nº 03467/21. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04321/22 - Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de despesas da Câmara Municipal de Pilões/PB, Sr. Antônio Mateus da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2021. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Antônio Mateus da Silva, Gestor, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade das contas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o Presidente do Parlamento Mirim de Pilões/PB, Sr. Antônio Mateus da Silva, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04144/22 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do Ordenador de despesas da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Lindomar Medeiros de Azevedo Filho, relativa ao exercício financeiro de 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade das contas em apreço. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o Presidente do Parlamento Mirim de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Lindomar Medeiros de Azevedo Filho, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Na Classe “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04290/22 – Prestação de Contas da Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa, exercício 2021, tendo como gestores o Sr. Adenilson de Oliveira Ferreira – período de 01/01/2021 a 19/10/2021 – e o Sr. Sebastião Feitosa Alves – período de 20/10/2021 a 31/12/2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade das contas em apreço, acompanhando o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas da Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa, exercício 2021, tendo como gestores o Sr. Adenilson de Oliveira Ferreira – período de 01/01/2021 a 19/10/2021 – e o Sr. Sebastião Feitosa Alves – período de 20/10/2021 a 31/12/2021 e **DETERMINAR** o arquivamento do processo. Na Classe “E” **LICITAÇÕES E CONTRATOS** - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 06325/14 – Ofício nº 070/20 encaminha Licitação na modalidade Concorrência CEL 05/20. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias, à ex-Secretária da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de João Pessoa - SEPLANJP, Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, para apresentar documentos e esclarecimentos acerca da juridicidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2014, decorrente da Concorrência nº 005/2013, sob pena de multa. PROCESSO TC 15315/14 – Processo formalizado a partir do documento nº 41555/14 com base nas informações prestadas pelo usuário Teresa Cristina Teles de Holanda. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou nos exatos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em



conformidade com o voto do Relator, pelo CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC 01525/16. PROCESSO TC 04792/22 – Processo formalizado a partir do documento nº 15509/22 com base nas informações prestadas pelo usuário Eliziane Silva de Andrade. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial inserto dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, pela EXTIÇÃO do processo sem resolução do mérito, ENCAMINHAR remessa de link de acesso dos autos à SECEX/PB (TCU), para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, nas hipóteses de eivas remissivas às aplicações de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 04840/22 – Encaminha processo de Aditivo para o contrato de nº 14020/20 do processo de licitação de nº 14018/20. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentar ao parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ENCAMINHAR remessa de link de acesso dos autos à SECEX/PB (TCU), para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, nas hipóteses de eivas remissivas às aplicações de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 06559/22 – Encaminha processo de Aditivo para o contrato de nº 14020/20 do processo de licitação de nº 14018/20. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial inserto dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, pela EXTIÇÃO do processo sem resolução do mérito, ENCAMINHAR remessa de link de acesso dos autos à SECEX/PB (TCU), para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, nas hipóteses de eivas remissivas às aplicações de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 14796/19 – Dispensa de licitação nº 174/2019, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, sob a gestão do Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, cujo objeto foi a execução das obras do sistema de abastecimento de água das cidades de Alcantil e Riacho de Santo Antônio. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a dispensa de licitação nº 174/2019, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 00731/22 – Análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2020 (Pregão Eletrônico nº 151/2020), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade do Termo Aditivo com recomendação. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o 1º Termo aditivo ao Contrato nº 43/2020 (Pregão Eletrônico nº 151/2020), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, DETERMINAR o envio de cópia da decisão que vier a ser proferida aos autos do Processo TC nº 19.188/20, RECOMENDAR à atual gestão proceda à numeração dos apostilamentos e termos aditivos segundo a seqüência cronológica, e individualmente por contrato e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 05777/22 - Análise da Chamada Pública Nº 02/2022 e dos contratos dela decorrentes, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, que teve por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, médicos e outros procedimentos em atenção

especializada, para atendimento das necessidades dos seus consorciados. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES a Chamada Pública 02/2022 e os contratos dela decorrentes, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO) e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 07047/20 – Denúncia, referente a Prefeitura Municipal de Guarabira/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou nos exatos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES os fatos apurados pela Auditoria neste processo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 09939/21 – Inspeção Especial formalizada para examinar supostas inconformidades na execução do objeto da Tomada de Preços n.º 002/2019, originária do Município de Areia/PB, materializada na reforma da Praça João Cardoso localizada na mencionada Urbe. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, nas hipóteses de eivas remissivas às aplicações de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 08870/22 – Denúncia, com pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa SERVPROL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, em face da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, referente ao Pregão Eletrônico Nº 13.017/2022, realizado em 07/06/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou pela improcedência da denúncia. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECEBER a presente denúncia, considerá-la IMPROCEDENTE e DETERMINAR seu arquivamento. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 07789/18 – Aposentadoria por Invalidez do servidor Sr. Nilson da Silva Gomes. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou a manifestação ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR prazo de 15 (quinze) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. PROCESSO TC 15069/18 – Aposentadoria Geral da servidora Sra. Lucia Maria Montenegro. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou ao parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o CUMPRIMENTO PARCIAL da Resolução RC1-TC 0033/2019 e CONCEDER REGISTRO ao ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Lúcia Maria Montenegro, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 30.160-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Serra Branca/PB. PROCESSO TC 02180/20 – Aposentadoria por Invalidez da servidora Sra. Valdira Queiroz de Lima Silva. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento deste processo, por perda de objeto e retorno ao órgão de origem. PROCESSO TC 03195/20 – Aposentadoria Geral do servidor Sr. Josinaldo Eugenio da Silva. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial constante dos

autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar a ILEGALIDADE do ato de aposentadoria do servidor Josinaldo Eugênio da Silva pelo RPPS de Bayeux/PB, NEGANDO REGISTRO ao ato de concessão de aposentadoria, ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social do município de Bayeux/PB, cientifique o servidor Josinaldo Eugênio da Silva do teor da presente decisão, recomendando-lhe reunir toda a documentação alusiva à vida funcional e contribuições previdenciárias vertidas em favor do Instituto local, disponibilizá-la à referida servidora e orientá-la a requerer o benefício de aposentadoria junto ao INSS (RGPS), ao qual caberá exigir a compensação previdenciária pelo futuro benefício, de tudo dando ciência a este Tribunal, sob pena de multa e MANTER o benefício previdenciário pelo Instituto de Previdência de Bayeux/PB até a solução definitiva junto ao INSS (RGPS). PROCESSO TC 03209/20 – Aposentadoria Geral do servidor Sra. Ozanete Braz do Nascimento. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar a ILEGALIDADE do ato de aposentadoria da servidora Ozanete Braz do Nascimento pelo RPPS de Bayeux/PB, NEGANDO-LHE REGISTRO ao ato de concessão de aposentadoria, ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social do município de Bayeux/PB, cientifique a servidora Ozanete Braz do Nascimento do teor da presente decisão, recomendando-lhe reunir toda a documentação alusiva à vida funcional e contribuições previdenciárias vertidas em favor do Instituto local, disponibilizá-la à referida servidora e orientá-la a requerer o benefício de aposentadoria junto ao INSS (RGPS), ao qual caberá exigir a compensação previdenciária pelo futuro benefício, de tudo dando ciência a este Tribunal, sob pena de multa e MANTER o benefício previdenciário pelo Instituto de Previdência de Bayeux/PB até a solução definitiva junto ao INSS (RGPS). PROCESSOS TC 10329/19, 11580/19, 06359/20, 19616/21, 19734/21, 02444/22, 04005/22, 04667/22, 04946/22, 05766/22, 06401/22, 07339/22, 07946/22, 08533/22, 08559/22, 08564/22, 08598/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 15328/20 - Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, da servidora Maria Aldeni Belinho, Professora de Ensino Fundamental I, matrícula n.º 851, lotada na Secretaria da Educação do Município de Sumé/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, Sr. Josinaldo da Silva Viana, proceda ao restabelecimento da legalidade, nos moldes requisitados pela Auditoria (fls. 32/37) sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB. PROCESSO TC 15713/20 - Pensão por Morte a Srª Maria da Conceição Nóbrega de Paiva, em razão do falecimento do ex-servidor Marcos Antônio Barbosa de Paiva, Médico, Matrícula nº 07622-2, lotado na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias a Sra. Caroline Ferreira Agra, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, adote as providências no sentido de instaurar processo administrativo, objetivando solucionar o impasse identificado e anexe aos autos o formulário de Termo de Opção preenchido pela dependente; caso a pensão analisada no presente processo tenha o seu valor alterado devido a aplicação do Art. 24 da EC 103/19, proceda ao envio da memória de cálculo e o comprovante de concessão do benefício atualizados, DETERMINAR a citação da Sra. Maria da Conceição Nóbrega de Paiva para que apresente a referida escolha, de modo a ser refeito os cálculos e ser sanada a irregularidade de acumulação indevida existente e DETERMINAR a juntada de cópia dos presentes

autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão da PBPREV (Processo TC 00229/22), após as realizações das diligências necessárias, para que seja monitorado o atendimento à Emenda Constitucional 103/2019. PROCESSOS TC 14101/20, 04580/22, 05195/22, 07901/22, 08585/22, 08605/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 13861/19, 17070/21, 02197/22, 04577/22, 08565/22, 08600/22, 08604/22, 08634/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13866/18 – Exame do Ato da Presidente do IPAM João Pessoa/PB, concedendo aposentadoria ao servidor José Jorge da Silva, Vigilante, Matrícula n.º 11.572-0, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa/PB e que, no momento, verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC n.º 030/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o ato de Aposentadoria [Portaria nº 318/2018] e conceder-lhe o competente REGISTRO, declarar o CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC nº 030/2022 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 020981/21 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão de Pessoal, a partir de Inspeção Especial, que versa sobre possível incompatibilidade entre o nível de escolaridade de servidor e o cargo comissionado assumido na Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos por entender não haver mais matéria a ser examinada. PROCESSOS AGENDADOS EXTRAPAUTA. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02142/12 - Embargos de Declaração interpostos pela Sra. Laura Maria Farias Barbosa Gualberto, ex-gestora da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, contra decisão prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 1954/22, emitido quando da Prestação Anual de Contas da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB, referente ao exercício de 2011, tendo como gestores, Laura Maria Farias Barbosa Gualberto – 01/01/2011 a 22/03/2011 e Nilton Pereira de Andrade – 22/03/2011 a 31/12/2011. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, nada acrescentou em relação ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TORNAR sem efeito o Acórdão AC1 TC nº. 1954/22, julgar REGULARES as contas da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, relativas ao exercício de 2011, tendo como gestores a Sra. Laura Maria Farias B. Gualberto (01/01/2011 a 21/03/2011) e o Sr. Nilton Pereira Andrade (22/03/2011 a 31/12/2011) e DETERMINAR o arquivamento do processo. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 28 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 27 de outubro de 2022.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/11/2022:

Sessão: 2936 - 17/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [03687/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Ex-Gestor(a)); Maikon Roberto Minervino (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03687/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21309/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18977/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04594/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04708/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06447/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08112/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08113/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08114/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08725/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Ricardo Pereira de Lima (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07812/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sousa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00275/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08578/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: Jorge Gurgel de Souza (Ex-Gestor(a)); José Edílio Simões Souto (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08578/08, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01020/2009, emitido quando do julgamento da Tomada de Preços nº 026/2008 e do Contrato nº 140/2008, procedidos pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, a fim de contratar empresa especializada para execução de projeto técnico sócio-ambiental na área de ampliação do sistema



de esgotamento sanitário do Município de Cabedelo, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento dos serviços restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02552/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01728/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto (Ex-Gestor(a)); Alex Antonio Azevedo Cruz (Ex-Gestor(a)); Júlio César de Arruda Câmara Cabral (Ex-Gestor(a)); Gilson Andrade Lira (Ex-Gestor(a)); Rennan Trajano Farias (Ex-Gestor(a)); Jose Fernandes Mariz (Procurador(a) OAB/PB 6851); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Guilherme Almeida de Moura (Advogado(a) OAB/PB 11813); José Bezerra da Silva Neto e Montenegro Pires (Advogado(a) OAB/PB 11936); Leonardo de Farias Nóbrega (Advogado(a) OAB/PB 10730); Stanley Marx Donato Tenório (Advogado(a) OAB/PB 12660); Giordano Bruno P. P de Albuquerque (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Priscila Targino Soares Beltrao (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01728/15, que tratam da Inspeção Especial de Contas instaurada para apurar irregularidades apontadas no relatório inicial da Prestação de Contas da Prefeitura de Campina Grande, exercício 2011, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: A. Preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do presente recurso de reconsideração, posto que foram cumpridos os pressupostos da tempestividade da apresentação e da legitimidade do impetrante; B. No mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, tendo em vista o não advento aos autos de qualquer elemento que tenha o condão de modificar a decisão recorrida, mantendo-se as decisões contidas no Acórdão AC2-TC 01709/21.

Ato: Acórdão AC2-TC 02551/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07225/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2014

Interessados: Francisco César Gonçalves (Gestor(a)); Laureci Siqueira dos Santos (Ex-Gestor(a)); Carlos Antônio Felix da Silva (Interessado(a)); Filipe Jose Brito da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 17310).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07225/16, que tratam da Inspeção Especial de Convênios, sendo analisado o Convênio nº 008/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura - SEC-PB e a Associação Moinho de Cinema da Paraíba, cujo objeto era a realização do projeto intitulado de "Circuito Cultural", ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: A. Preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do presente recurso de reconsideração, posto que foram cumpridos os pressupostos da tempestividade da apresentação e da legitimidade do impetrante; e B. No mérito, por seu PROVIMENTO PARCIAL, apenas para alterar o valor da imputação do débito determinada pelo item II do Acórdão AC2-TC 01706/21, que passa a ser de R\$ 11.930,00 (equivalente a 211,52 UFR-PB), mantendo-se inalterados os demais termos do referido Acórdão.

Ato: Acórdão AC2-TC 02501/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05946/18](#) (Doc. [81585/21](#))

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2017

Interessados: Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a)); Charles Cristiano Inácio Da Silva (Ex-Gestor(a)); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05946/18, no tocante ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, ex-gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano - CIMSC, contra decisão contida no Acórdão AC2 TC 01563/2021, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em (a) tomar conhecimento do recurso, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e (b), no mérito, dar-lhe provimento, para julgar regular as contas prestadas, desconstituindo-se o débito imputado e a multa aplicada, mantendo-se, no entanto, as recomendações contida no Acórdão AC2 TC 01563/2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 02539/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18220/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Vania Cristina Vitoriano Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, no tocante à verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00106/22, que fixou prazo para apresentação de justificativas e/ou documentos indispensáveis ao deslinde da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Vania Cristina Vitoriano Pereira, matrícula nº 52976, que ocupava o cargo de Professor B no(a) Secretaria de Educação do Município de Pedras de Fogo, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. CONSIDERAR CUMPRIDA a decisão mencionada; II. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02542/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10143/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria de Fatima da Silva Araujo (Interessado(a)); Joao Lucas da Silva Araujo Dantas (Interessado(a)); Joao Melky da Silva Araujo Dantas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária, concedida ao(s) menor(es) João Lucas da Silva Araujo Dantas e João Melky da Silva Araujo Dantas, com fundamento no art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), em decorrência do falecimento de sua genitora, servidora Maria de Fátima da Silva Araújo, matrícula nº 1647, que ocupava o cargo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação de Patos, em atividade na data do óbito, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02543/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15631/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Joaquina dos Santos Nobrega (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de



contribuição do(a) Sr(a). Joaquina dos Santos Nóbrega, matrícula nº 2295, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02544/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15882/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria Jose da Conceicao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria José da Conceição, matrícula nº 1898, que ocupava o cargo de Gari no(a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02545/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18721/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Josineide Moreira Xavier Amaral (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Josineide Moreira Xavier Amaral, matrícula nº 2256, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02550/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19217/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria de Fatima Satiro da Nobrega Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Sátiro da Nóbrega Alves, matrícula nº 2971, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02546/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00891/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Ana Maria Barbosa Lima Cavalcante (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Ana Maria Barbosa Lima Cavalcante, matrícula nº 2690, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02547/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00893/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria Lucia de Sousa Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Lúcia de Sousa Oliveira, matrícula nº 2236, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02528/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04473/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Puxinanã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Paulo Cezar de Souza (Gestor(a)); Marivaldo Ferreira Pereira (Interessado(a)); Elisangela Oliveira de Araujo Nascimento (Interessado(a)); Anderson Matheus Silva Dias (Interessado(a)); Betania de Amorim (Interessado(a)); Rosimair Genuino dos Santos Oliveira (Interessado(a)); Alan Anderson dos Santos (Interessado(a)); Jose Afonso Amorim Morais (Interessado(a)); Sérgio Silva Figueirêdo (Interessado(a)); Patrick Raniery de Albuquerque Diniz (Interessado(a)); Aroldo Dantas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04473/22, referentes à análise da prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Puxinanã, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor PAULO CEZAR DE SOUZA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02559/22

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06469/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Licitações**Exercício:** 2022**Interessados:** Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Marcos Venancio de Alcantara (Assessor Técnico).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da licitação Pregão Eletrônico nº 008/2022 e dos seus contratos decorrentes, realizada pela Prefeitura de Bananeiras/PB, visando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para as diversas secretarias do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR regular o pregão eletrônico 008/2022 e seus contratos decorrentes; 2) RECOMENDAR a atual gestão da Prefeitura de Bananeiras no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar a falha como a que foi constatada; 3) ARQUIVAR os presentes autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 02548/22**Sessão:** 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [06623/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Interessados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Elizete Justino de Amorim (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Elizete Justino de Amorim, matrícula nº 1717, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 02549/22**Sessão:** 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [06695/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Interessados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria Celia Meneses de Almeida (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Célia Meneses de Almeida, matrícula nº 1591, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03 c/c Art. 40, § 5º da CF/88 c/c Art. 6º da ELOM 2/21, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 02561/22**Sessão:** 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [07065/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2015**Interessados:** Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Maria de Fatima Oliveira (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria de Fátima Oliveira, matrícula n.º 130.298-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00273/22**Sessão:** 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [08108/22](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Subcategoria:** Tomada de Contas Especial**Exercício:** 2012**Interessados:** Fabio Andrade Medeiros (Gestor(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08180/22, referentes ao exame de tomada de contas especial materializada pelo Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em relação ao Convênio FUNCEP 023/2012, firmado com o Município de São Mamede, cujo objetivo consistiu na transferência de recursos ao conveniente para manutenção de serviços especializados de assistência hospitalar da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, situada naquela localidade, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR ciência das medidas adotadas pelo Governo do Estado, mediante o ajuizamento da competente ação de cobrança em face do Município de São Mamede, levando-se em consideração a conclusão a que chegou a comissão responsável pela tomada de contas especial concretizada; 2) DETERMINAR à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Geral do Estado que prossigam na atuação e no acompanhamento diligente da medida judicial adotada, comunicando a esta Corte de Contas o resultado da decisão final; 3) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [07180/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2022**Citados:** George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09124/22](#)**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2022**Citados:** Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00239/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida**Interessados:** Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 01353/22:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não encaminhamento da LDO 2023 a esta Corte de Contas, nos termos do art. 5º da RN - TC nº 07/2004, conforme relatório de páginas 430-431.**Processo:** [00244/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento



Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Interessados: Sr(a). Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01354/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Geronimo Duarte Macedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não encaminhamento da LDO 2023 a esta Corte de Contas, nos termos do art. 5º da RN - TC nº 07/2004, conforme relatório de páginas 271-272.

Processo: [00271/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Interessados: Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01357/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausentes na LDO 2023 1.Dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ; 2.Anexo de Metas Fiscais (Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) . Vide fls. 121/124

Processo: [00284/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Interessados: Sr(a). Suelio Felix de Alencar (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01361/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Suelio Felix de Alencar, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de dispositivo na LDO 2023 sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) fls. 397/400.

Processo: [00288/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Interessados: Sr(a). Marcelo Bezerra Dantas de Sa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01359/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Bezerra Dantas de Sa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64) . Vide fls. 332/335

Processo: [00288/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Interessados: Sr(a). Marcelo Bezerra Dantas de Sa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01360/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Bezerra Dantas de Sa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência na LDO 2023 de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64) fls. 332/335.

Processo: [00343/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Interessados: Sr(a). Lucas Goncalves Braga (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01355/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marizópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lucas Goncalves Braga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não encaminhamento da LDO 2023 a esta Corte de Contas, nos termos do art. 5º da RN - TC nº 07/2004, conforme relatório de páginas 483-484.

Processo: [00359/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Interessados: Sr(a). Joana Sabino de Almeida Carvalho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01356/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joana Sabino de Almeida Carvalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não encaminhamento da LDO 2023 a esta Corte de Contas, nos termos do art. 5º da RN - TC nº 07/2004, conforme relatório de páginas 300-301.

Processo: [00365/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Interessados: Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01364/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de dispositivo na LDO 2023 sobre condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas (Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) fls. 576/579.

Processo: [00385/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Interessados: Sr(a). Claudia Macario Lopes (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01363/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no



Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Quixaba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudia Macario Lopes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de dispositivo na LDO 2023 sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) fls. 907/910.

Processo: [00403/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Jose de Arimateia Nunes Camboim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01366/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose de Arimateia Nunes Camboim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não envio do Anexo de Riscos Fiscais (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) na LDO 2023. fls. 669/672.

Processo: [00405/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Monica dos Santos Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01362/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Monica dos Santos Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência de dispositivo na LDO 2023 sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) fls. 316/319.

Processo: [00407/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Interessados: Sr(a). Adeilza Soares Freires (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01358/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adeilza Soares Freires, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência na LDO 2023 de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64). Vide fls. 468/470

Processo: [00413/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Interessados: Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01369/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em relação à LDO 2023. 1) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ; 2) Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64) . Fls. 276/279.

Processo: [00415/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01367/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em relação à LDO 2023. 1) Ausência de dispositivo sobre condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas (Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ; 2) Não envio do Anexo de Riscos Fiscais (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) . fls. 597/600.

Processo: [00418/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Interessados: Sr(a). Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01365/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em relação à LDO 2023. 1) Ausência de dispositivo sobre condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas (Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ; 2) Não envio do Anexo de Riscos Fiscais (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) . fls. 783/786.

Processo: [00451/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Interessados: Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01368/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não envio do Anexo de Riscos Fiscais (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) na LDO 2023. fls. 652/655.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [17512/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessado(s): Francisco Eudes Vieira de Araujo (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitam-se os documentos e informações a seguir listados, atinentes às aquisições junto ao fornecedor RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO-ME, CNPJ nº 03.115.654/0001-59, realizadas no exercício de 2021, no montante de R\$ 1.580.275,74 (consoante Sagres), necessários à instrução processual. Caso não seja possível enviar algum dos documentos solicitados, apresentar declaração negativa referente ao(s) item(ns) indisponível(is). 1. Cópia de todas as notas fiscais relacionadas ao fornecedor RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO-ME, CNPJ nº 03.115.654/0001-59, referentes às aquisições efetuadas junto a ele no exercício de 2021; 2. Comprovantes de recebimento (atestes) para cada produto adquirido junto a esse fornecedor; 3. Informar a destinação de cada material comprado; 4. Apresentar, para cada obra/serviço em que os produtos adquiridos foram utilizados, o quantitativo do(s) serviço(s) realizado(s), bem como a(s) memória(s) de cálculo relativa(s) a cada serviço; 5. Relatório fotográfico referente aos serviços realizados com o material adquirido, em que seja possível identificar o antes e o depois dos serviços efetuados; 6. Para cada obra/serviço em que os produtos adquiridos foram utilizados, informar a mão de obra (se própria ou contratada) que prestou o serviço, relacionando todos os profissionais para cada serviço; 7. Sendo a mão de obra própria, informar o nome do(s) servidor(es) e o período de alocação de cada profissional para cada serviço, apresentando, também, a folha de ponto do funcionário; 8. Sendo a mão de obra contratada, apresentar o Contrato referente a cada serviço realizado, desmembrando, para cada obra/serviço, o valor pago referente a cada contratação (realizar o desmembramento se a contratação se deu para mais de uma obra/serviço); 9. Informar se há estoque referente aos produtos adquiridos, sendo que, em caso positivo, apresentar relatório fotográfico demonstrando a guarda dos bens; 10. Quando do Pregão Presencial nº 00028/2020, do qual se originou a contratação questionada, apresentar a justificativa para as quantidades a serem adquiridas, juntando orçamentos em que constem os quantitativos necessários para cada obra/serviço planejado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [04428/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 30558).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

1) Empenhos Documento: documentação pertinente aos empenhos nº 80, 41, 76, 82, 77, 72, 108, 258, 218, 217, 259, 140, 109, 489, 40, 260, 405, 273, 410, 312, 292. 2) COVID Estratégia de combate à COVID. Informar como a Secretaria de Educação atuou no enfrentamento à pandemia no contexto da educação. - Informar, por faixa escolar (creche, pré-escola, fundamental anos iniciais, fundamental anos finais, EJA), como se deu o ensino durante a pandemia, em especial: - Data de fechamento das escolas; - Data de retorno dos alunos às escolas de forma presencial; - Estratégia de ensino aos alunos enquanto as escolas estavam fechadas; - Ações realizadas pelos professores, diretores e servidores da educação enquanto as escolas estavam fechadas; - Ações realizadas pela SEDEC durante o exercício de 2020 para retorno à normalidade. Ex: reformas de escolas, aquisição de materiais, licitações, ... - Ações realizadas pela SEDEC para compensar o déficit educacional dos alunos em virtude da pandemia. Há aulas extras? Contraturno? Contratação de profissionais? - Documento: Apresentar evidências das afirmações

quando possível. 3) Escola em tempo integral - Informar quais são as escolas em tempo integral e a quantidade de alunos atendidos, de forma a atender a Meta 6 do PNE. - "Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica". - "6.1: promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola"; - "6.3: institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral"; - "6.4: fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários"; 4) Cultura - Apresentar a estratégia da SEDEC, bem como evidências de sua execução, para cumprimento dos itens a seguir do PNE: - "(2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural"; - "(2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais"; - As escolas oferecem "escolinhas culturais" aos alunos (ex: aulas de dança, arte, música)? Se sim, indicar para cada escola, quantos e a faixa etária dos alunos atendidos, escolinhas oferecidas; 5) Esporte - Apresentar a estratégia da SEDEC, bem como evidências de sua execução, para cumprimento do item a seguir do PNE: - "(2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional"; - As escolas oferecem "escolinhas" de esporte aos alunos (além da obrigatória educação física)? Se sim, indicar para cada escola, quantos e a faixa etária dos alunos atendidos, modalidades esportivas; 6) Transporte Escolar - Informar a estratégia da SEDEC, por faixa escolar, para atendimento do direito de transporte escolar dos alunos, considerando o art. 11, VI da LDB. - Informar, por faixa escolar, a demanda reprimida por transporte escolar. - Documento: Apresentar documentos de controle desta demanda. - Documento: encaminhar cópia dos alunos beneficiados pelo transporte escolar, informando: matrícula, nome, endereço, série, escola. 7) Professores - Existe cargos vagos de professores? Qual a necessidade por faixa escolar? Há planejamento de concurso público para preenchimento de vagas de professores? - Documento: encaminhar relação de professores fora de sala de aula, data do afastamento, lotação atual, o que está desempenhando. - Informar a situação de atendimento de cada uma das metas do PNE a seguir: - "Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam."; - "Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino."; 8) Matrículas - Existe demanda reprimida de matrículas? Especificar por faixa escolar. Se sim, qual o planejamento para resolução? - As matrículas são informatizadas? Como são armazenados os documentos pertinentes, a exemplo de: responsável pelo aluno, comprovante de residência, histórico escolar (se vindo de outra escola). - Documento: Cópias da documentação de matrícula da 4ª série de uma escola municipal. - Apresentar evidências do cumprimento dos itens 1.3, 1.15 e 1.16 do PNE, respectivamente: - "(1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta"; - "(1.15) promover a busca ativa de

crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos"; - "1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento"; 9) Melhoria da Aprendizagem e Ensino - A meta 7 do PNE estabeleceu como objetivo de desempenho no IDEB as médias 6,0 e 5,5 para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, respectivamente. Conforme a ferramenta QEDU, estas médias para as escolas públicas municipais, em 2021, foram de 5,3 e 4,2, respectivamente, abaixo portanto do objetivo traçado. Neste sentido, indicar as ações da SEDEC no sentido de melhorar a aprendizagem dos alunos, bem como, o atendimento as seguintes estratégias previstas no PNE: - "7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas"; - "7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet"; - "7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação"; - Informar sobre aquisição, implantação e uso da ferramenta EducaSim; - Informar sobre a informatização dos estoques dos almoxarifados da educação, em especial: . Como é feito o controle de estoque do almoxarifado? É informatizado? Se não, qual o planejamento para resolução? . Documento: Cópia do controle de estoque do almoxarifado para os seguintes bens: fardamentos, tablets, Chromebooks, notebooks, carteiras escolares, livros, tênis escolares. - Indicar como as escolas estão tratando os alunos com baixo rendimento, especialmente: se há aulas extras em contraturno, quantas são as crianças atendidas por escola (LDB, art. 12, V). - Documento: apresentar evidências do informado. 10) Material Escolar para o Aluno - Qual material escolar foi adquirido para distribuição aos alunos? Exemplos: fardas, mochilas, tênis, livros, estojos, ...? - Documento: Cópias dos recibos dos alunos/responsáveis do material recebido da 6ª série de uma escola municipal. 11) Obras - Informar as obras realizadas nas escolas no exercício de 2021.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: 103929/22
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.
Data do Certame: 22/11/2022 às 09:00
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: 105030/22
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO(S)

DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AS FUNÇÕES DE ELETRICISTA, PINTOR E CALCETEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO/PB
Data do Certame: 28/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Francisco/PB
Valor Estimado: R\$ 218.810,00
Observações: ESTE EDITAL PASSOU POR PEQUENAS ALTERAÇÕES.O EDITAL COM ALTERAÇÃO ENCONTRASSE TAMBÉM NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DAS 07:30 AS 13:30Hs

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: 107278/22
Número da Licitação: 00063/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA - CONVÊNIO N: 0059/2021
Data do Certame: 03/10/2022 às 08:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Observações: Licitação informada anteriormente sob o N: 93628/22 com numeração equivocada (0064/22). Sendo assim não considera-se o envio fora do prazo estimado pelo TCE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: 107286/22
Número da Licitação: 16031/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA APARELHAR OS CENTROS CIRURGICOS DOS HOPISTAS PEDRO I E DR. EDGLEY, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB.
Data do Certame: 23/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 3.470.276,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: 107293/22
Número da Licitação: 01021/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA ARAÇÃO DE TERRAS, COM UTILIZAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E GRADE ARADORA REBOCÁVEL, EM ÁREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB
Data do Certame: 23/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Rua Dr. Manoel Alves, 150, Centro, Pedras de Fogo
Valor Estimado: R\$ 628.410,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: 107295/22
Número da Licitação: 00062/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O presente processo licitatório visa credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Pintor, Servente de Obras e eletricista, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.
Data do Certame: 28/11/2022 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 362.410,93

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: 107298/22
Número da Licitação: 00130/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO



DESTINADA A CÃES E GATOS RECOLHIDOS PELO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 23/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 107320/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A REFORMA DA ESCOLA ALICE DE MELO VIANA, DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB
Data do Certame: 25/11/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB
Valor Estimado: R\$ 615.144,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 107324/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A REFORMA DA ESCOLA CLAUDIO CANTALICE VIANA, DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB
Data do Certame: 25/11/2022 às 13:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB
Valor Estimado: R\$ 726.749,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: 107353/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GRUPO ESCOLAR JOÃO ARAUJO NETO no município de São Jose da Lagoa Tapada/PB, conforme planilha anexo a edital e lei 8666/93
Data do Certame: 21/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 177.330,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: 107362/22
Número da Licitação: 00061/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão.
Data do Certame: 29/11/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: 107365/22
Número da Licitação: 00060/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de Calcinhas e cuecas para o ano letivo 2023.
Data do Certame: 12/12/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: 107376/22
Número da Licitação: 00057/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição e instalação de Parque infantil (playground área externa).
Data do Certame: 30/11/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: 107381/22

Número da Licitação: 00056/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de horas de trator de pneus 4x4, com operador, equipado com grade aradora de controle remoto com no mínimo 14 discos 26cm.
Data do Certame: 07/12/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: 107384/22
Número da Licitação: 00055/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de boné, camiseta, crachá e mochila personalizadas para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social.
Data do Certame: 06/12/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: 107452/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.
Data do Certame: 25/11/2022 às 09:00
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB
Valor Estimado: R\$ 95.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: 107478/22
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Execução da pavimentação em paralelepípedo da ladeira da estrada no sítio riacho grande no município de Coremas - PB, conforme planilha orçamentária de custo.
Data do Certame: 22/11/2022 às 09:00
Local do Certame: (Auditório do Centro de Cultura Shaolin).
Valor Estimado: R\$ 58.631,08

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna
Documento TCE nº: 107479/22
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de cadeiras de auditório para atender a demanda da Câmara Municipal de Araruna/PB, em conformidade com o Termo de Referência deste Certame
Data do Certame: 25/11/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 56.117,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: 107485/22
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 23/11/2022 às 10:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 946.000,48

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
Documento TCE nº: 107486/22
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 23/11/2022 às 10:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 946.000,48

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pitimbu
Documento TCE nº: 107489/22
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 23/11/2022 às 10:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 946.000,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: 107507/22
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para abastecimento da frota municipal de Passagem – PB em trânsito.
Data do Certame: 22/11/2022 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 58.860,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: 107516/22
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de estruturas/equipamentos para as festividades de emancipação política do Município de Livramento-PB.
Data do Certame: 22/11/2022 às 14:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 61.820,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 107519/22
Número da Licitação: 00090/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E PURIFICADA DE FORMA GRADUAL E PARCELADA NO ANO DE 2023 PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 25/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 212.631,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 107522/22
Número da Licitação: 00091/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 25/11/2022 às 14:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 220.345,22

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 107532/22
Número da Licitação: 00260/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços visando a aquisição de material de hotelaria (diversos)
Data do Certame: 25/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 107546/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras remanescentes de implantação de melhorias sanitárias domiciliares
Data do Certame: 17/11/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 543.629,41

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: 107551/22
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA STTP.
Data do Certame: 28/11/2022 às 14:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 189.951,25

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bento
Documento TCE nº: 107561/22
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO (PARTE INTERNA) DA UBS MARIA MARCELINA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO/PB.
Data do Certame: 28/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL, RUA FRANCISCO FELINTO DOS S
Valor Estimado: R\$ 89.731,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 107562/22
Número da Licitação: 00114/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de brinquedos destinados ao NATAL DE CABEDELÓ – NATAL MÁGICO 2022, realizado anualmente pela Secretaria de Cultura deste Município
Data do Certame: 24/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: 107571/22
Número da Licitação: 00046/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 28/11/2022 às 09:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 1.298.056,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: 107573/22
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA O AUDITÓRIO COM

**REBAYAMENTO SYCRONIZADO****Data do Certame:** 22/11/2022 às 13:30**Local do Certame:** SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**Valor Estimado:** R\$ 230.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité**Documento TCE nº:** 107574/22**Número da Licitação:** 00047/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 10202**Data do Certame:** 29/11/2022 às 09:01**Local do Certame:** licitacao.cuite.pb.gov.br**Valor Estimado:** R\$ 215.175,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Francisco**Documento TCE nº:** 107580/22**Número da Licitação:** 00065/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATÓRIAS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CAMPANHA DO NOVEMBRO AZUL NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB**Data do Certame:** 23/11/2022 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de São Francisco/PB**Valor Estimado:** R\$ 13.136,00**Observações:** ESTE EDITAL ENCONTRASSE TAMBÉM NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 ÀS 13:30HS**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro**Documento TCE nº:** 107582/22**Número da Licitação:** 01068/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material e Equipamentos Odontológico Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.**Data do Certame:** 23/11/2022 às 09:00**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET**Valor Estimado:** R\$ 231.523,16**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada**Documento TCE nº:** 107583/22**Número da Licitação:** 00029/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE PNEUS E CAMARAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DESTA PREFEITURA**Data do Certame:** 21/11/2022 às 08:30**Local do Certame:** PM PEDRA LAVRADA - CPL**Valor Estimado:** R\$ 393.751,69**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**Documento TCE nº:** 107585/22**Número da Licitação:** 01068/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material e Equipamentos Odontológico Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.**Data do Certame:** 23/11/2022 às 09:00**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET**Valor Estimado:** R\$ 231.523,16**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé**Documento TCE nº:** 107586/22**Número da Licitação:** 00044/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL. PAR Nº 202143152-5**Data do Certame:** 23/11/2022 às 08:30**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Observações:** Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité**Documento TCE nº:** 107587/22**Número da Licitação:** 00048/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DESTE MUNICÍPIO**Data do Certame:** 30/11/2022 às 09:01**Local do Certame:** licitacao.cuite.pb.gov.br**Valor Estimado:** R\$ 409.500,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé**Documento TCE nº:** 107595/22**Número da Licitação:** 00045/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA – EMENDA PARLAMENTAR Nº 71160012**Data do Certame:** 23/11/2022 às 10:30**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Observações:** Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araçagi**Documento TCE nº:** 107599/22**Número da Licitação:** 00052/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos**Objeto:** Aquisição de medicamentos diversos da tabela da ABC Farma de A a Z dos tipos GENÉRICOS e GENÉRICOS CONTROLADOS, destinados ao atendimento de demandas Judiciais e ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidade estabelecidas, no exercício 2022**Data do Certame:** 21/11/2022 às 08:30**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Araçagi**Jurisdicionado:** Instituto Cândida Vargas**Documento TCE nº:** 107637/22**Número da Licitação:** 62039/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.**Data do Certame:** 24/11/2022 às 09:30**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Jurisdicionado:** Instituto Cândida Vargas**Documento TCE nº:** 107642/22**Número da Licitação:** 62034/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CME E RADIOLOGIA DESTINADOS AO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**Data do Certame:** 23/11/2022 às 09:00**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.gov.br



Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: 107651/22
Número da Licitação: 62035/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO GRUPO GERADOR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 25/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 107690/22
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Implantação de rede de energia elétrica na BR-230
Data do Certame: 24/11/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 442.526,71

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 107695/22
Número da Licitação: 00249/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
Data do Certame: 25/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: 107696/22
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares destinados ao atendimento das necessidades do Hospital e Maternidade Dr. Napoleão Laureano, conforme Emendas Parlamentares das Propostas nº. 17975.221000/1220-02 e nº. 17975.221000/1210-01.
Data do Certame: 22/11/2022 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 107727/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PADRE ALFREDO BARBOSA
Data do Certame: 29/11/2022 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELÓ
Valor Estimado: R\$ 1.239.894,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 107748/22
Número da Licitação: 00024/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de material elétrico, iluminação pública e equipamentos correlatos
Data do Certame: 25/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 405.261,48

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/10/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: 102970/22

Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Obras remanescentes de implantação de melhorias sanitárias

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/11/2022:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 104461/22
Número da Licitação: 00093/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais, assistência técnica e locação e disponibilização em comodato de equipamentos destinados ao Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa-HMMPAB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/11/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: 106434/22
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GRUPO ESCOLAR JOÃO ARAUJO NETO no município de São Jose da Lagoa Tapada/PB, conforme planilha anexo ao edital e lei 8666/93

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/11/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: 106864/22
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Leilão
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/11/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: 107008/22
Número da Licitação: 00034/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, NA FORMA DE SERVIÇO CONTÍNUO, PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ALÉM DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA